



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08.879/10

*Administração indireta estadual. Aposentadoria.
Necessidade de reformulação do ato concessório.
Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00097/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** da **Sra. Gecilda Rodrigues de Almeida Silva**, ocupante do **cargo de professor de Educação Básica 3**, lotada na **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**. A **Unidade Técnica de Instrução**, em análise inicial, fls. 72/73, concluiu pela **necessidade de retificação do valor lançado**.

Instado a se manifestar, o gestor da **PBPREV** deixou escoar o prazo regimental sem esclarecimentos.

O **MPjTC** emitiu o parecer de fls. 82/89, pugando pela **baixa de Resolução**, assinando prazo para que o **Representante da PBPREV** proceda à **correção** indicada pela **Auditoria**.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** filia-se ao **parecer ministerial** e **vota pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** ao **Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, Presidente da PBPREV em exercício, para que este **adote as providências indicadas pela Auditoria** no relatório de fls. 72/73, de tudo **dando ciência a esta Corte**, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.879/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Presidente da PBPREV em exercício, para que este adote as providências indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 72/73, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de junho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público de Contas